

CHAMADA PÚBLICA Nº 176/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 176/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, nº533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, brasileira, casada, portadora da RG nº 408290985, inscrito no CPF nº 007.585.530-56, residente e domiciliada à Rua Ricardo Kunde, nº 1109, Petrópolis II, nesta cidade, CEP 98030-330, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES** e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 8, de 30 de julho de 2024, e Lei n.º 14.133/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda a partir de **04 de julho de 2025, às 09h**, até o dia **04 de agosto de 2025, às 12h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, sito a Av. Gal. Osório nº 533.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações da tabela abaixo.
- 1.2.** As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas, com base nos cardápios da Secretaria de Desenvolvimento Social para o exercício 2025, elaborados pela nutricionista do Município.



Item	Qtde	Und	Produto	Preço Referênci a Unitário	Preço Referênci a Total
01	150	Kg.	Abobrinha italiana tamanho médio em bom estado de conservação.	R\$ 6,39	R\$ 958,50
02	200	UND	Alface tamanho médio em bom estado de conservação.	R\$ 4,74	R\$ 948,00
03	100	Kg.	Bacon. peças de 1Kg.	R\$ 37,29	R\$ 3.729,00
04	100	Kg	Banha de Porco (banha de origem animal) embalagem de 1 Kg	R\$ 18,59	R\$ 1.859,00
05	150	Kg	Bergamota, tamanho médio, em bom estado de conservação.	R\$ 5,56	R\$ 834,00
06	200	Kg.	Beterraba (tamanho médio, íntegra), sem sujidades em bom estado de conservação	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
07	80	UND	Brócolis, tamanho médio, em bom estado de conservação	R\$ 7,59	R\$ 607,20
08	600	Kg.	Carne de porco, Pernil Suíno	R\$ 24,16	R\$ 14.496,00
09	100	Maço	Couve (couve manteiga) folha, tamanho médio em bom estado de conservação.	R\$ 5,36	R\$ 536,00
10	30	KG	Extrato de tomate natural/ molho de tomate, preferencialmente em embalagens de 1Kg	R\$13,83	R\$ 414,90
11	500	Kg.	Feijão preto tipo 1 embalagem de 1kg	R\$ 9,96	R\$ 4.980,00
12	150	Kg.	Laranja da estação, tamanho médio em bom estado de conservação.	R\$ 6,96	R\$ 1.044,00
13	300	Kg	Linguiça toscana, sem pimenta, refrigerada, preferencialmente em embalagens de 1Kg	R\$ 23,60	R\$ 7.080,00
14	200	Kg.	Mandioca com casca, sem sujidades, tamanho médio, em bom estado de conservação,	R\$ 9,59	R\$ 1.918,00
15	10	kg	Mel de abelha, preferencialmente em embalagens de 1Kg.	R\$ 36,25	R\$ 362,50



16	100	UND	Milho verde espiga, tamanho médio, em bom estado de conservação, com grãos bem aderidos.	R\$ 2,83	R\$ 283,00
17	150	KG	Moranga Cabotiá, tamanho médio, em bom estado de conservação	R\$ 5,06	R\$ 759,00
18	100	kg	Moranga comum – Tamanho médio, em bom estado de conservação	R\$ 4,84	R\$ 484,00
19	100	Kg.	Morango em bom estado de conservação	R\$ 48,46	R\$ 4.846,00
20	350	Dúzias	Ovos de galinha vermelho/coloniais	R\$15,10	R\$ 5.285,00
21	100	Kg.	Repolho verde, tamanho médio sem sujidades aparentes, em bom estado de conservação	R\$ 4,49	R\$ 449,00
22	80	LITROS	Suco de uva integral	R\$ 16,10	R\$ 1.288,00
23	200	Maços	Tempero verde em bom estado de conservação	R\$ 4,97	R\$ 994,00
24	300	Kg.	Tomate, tamanho médio, em bom estado de conservação	R\$ 6,94	R\$ 2.082,00

2. FONTE DE RECURSOS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nos orçamentos:

2.1.1. Red. 775, órgão: 10, unidade: 1, ação: 2064, vínculo: 15000001; Subelemento: 33390300700000000000;

2.1.2. Red. 776, órgão: 10, unidade: 1, Ação: 2064, vínculo: 16691149 Subelemento: 33390300700000000000;

2.1.3. Red. 903, órgão: 10, unidade: 2, ação: 2053, vínculo: 15000001; Subelemento: 33390300700000000000;

3. PREÇO.

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º, inciso I, da Resolução GGPA n° 08, de 2024, obtida através de relatório de pesquisa de preços constante no processo.



3.2. Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Para a participação na Chamada Pública, os fornecedores individuais, agricultores organizados em grupos informais e formais deverão apresentar os documentos para habilitação e as suas propostas/projetos de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01(Documentação) e nº 02(Proposta), para o que se sugere a seguinte inscrição):

AO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 176/2025

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 176/2025

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

5.1. O beneficiário fornecedor pessoa física, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverá apresentar, no Envelope Nr 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



- 5.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 5.1.5. proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante, conforme ANEXO II;

5.2. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.2.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 5.2.7. a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal, conforme ANEXO II;

5.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Administração Municipal abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

6. DA PROPOSTA/PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

6.1. A PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS SÃO:

- 6.1.1. A proposta/projeto de venda do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à



quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda.

- 6.1.1.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 6.1.1.2. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS VALORES DOS ITENS E DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, as propostas de vendas habilitadas serão divididas em: Projetos de fornecedores do próprio município; Projetos das regiões geográficas imediatas; Projetos das regiões geográficas intermediárias; Projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e Projetos de outras UFs. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica, conforme art. 10 da Resolução Nº GGALIMENTA 8, DE 2024.

7.1.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- 7.1.1.1. projetos de fornecedores do próprio município;
- 7.1.1.2. projetos das regiões geográficas imediatas;
- 7.1.1.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;
- 7.1.1.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- 7.1.1.5. projetos de outras UFs.
- 7.1.1.6. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior



quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

7.1.2. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- 7.1.2.1. inscritos no CadÚnico;
- 7.1.2.2. povos indígenas;
- 7.1.2.3. povos e comunidades tradicionais;
- 7.1.2.4. assentados da reforma agrária;
- 7.1.2.5. pescadores;
- 7.1.2.6. negros;
- 7.1.2.7. mulheres;
- 7.1.2.8. jovens entre 18 e 29 anos;
- 7.1.2.9. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
 - 7.1.2.9.1. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.
 - 7.1.2.9.2. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.
 - 7.1.2.9.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.
 - 7.1.2.9.4. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no



seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

7.1.2.9.5. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.1.3. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º. Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores..

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

8.1. Não será exigida amostra dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

9.1. Os produtos (gêneros alimentícios) deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, que após a conclusão da chamada irá providenciar o cronograma de entrega.

9.2. Os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues no Restaurante Popular, Rua General Portinho, N.º 1274, Centro, Cruz Alta, e na Cozinha Municipal, situada na Rua Toríbio Veríssimo, 1130, Penha, Cruz Alta, durante o período de vigência da chamada pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

9.3. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação do produto e prazo de validade.



- 9.4. As entregas deverão ser realizadas em veículos de acordo com a Legislação vigente, em Baús refrigerados, caixas térmicas, todas as condições para entrega de alimento saudável.
- 9.5. Todo produto que apresentar problema deverá ser substituído imediatamente, ou seja, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Caso não seja efetuada a substituição, estará o fornecedor sujeito às penas previstas em Lei.
- 9.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).
- 9.7. Na impossibilidade de entrega do produto, o fornecedor deve comunicar o Setor de Alimentação com no mínimo de 05 dias de antecedência, para organização do cardápio.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado de forma parcial conforme entrega, no prazo de até 30 dias **após entrega dos produtos** mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento, devendo constar neste documento o número do NIT (Número de Inscrição) de cada agricultor.
- 10.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Equipe de Nutrição da SMDS.



12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Declarado (s) vencedor (es) o (s) proponente (s) deverão assinar o contrato no prazo de 05 dias, conforme Minuta de Contrato em anexo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.1.1. ADVERTÊNCIA

- 13.1.1.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. MULTA

- 13.1.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 13.1.2.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de compra, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 13.1.2.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.1.2.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 13.1.2.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela



CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.1.2.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.1.2.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacaocruzalta@gmail.com*.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.
- 15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 16.2. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.
- 16.3. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.
- 16.4. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.
- 16.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 16.6. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.
- 16.7. As informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Cruz Alta, no Setor de Compras/Licitações, sito à Av. Gal Osório, nº 533, onde poderão ser obtidas cópias do edital, e ainda estará disponível gratuitamente no site: www.cruzalta.atende.net
- 16.8. Das decisões proferidas, decorrentes da presente Chamada Pública (referentes à habilitação, à proposta), caberá recurso à autoridade superior



no prazo de 05 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão com relação às decisões adotadas no presente certame.

Cruz Alta, 29 de maio de 2025.

Paula Rubin Facco Librelotto
Prefeita Municipal

Thiago Bittencourt da Silva
Secretário de Administração Municipal

Jéssica Batista Correa
Procuradora Jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2025 16:46 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p8be3196a805a3>.



**ANEXO I -
TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados ao abastecimento das escolas componentes do sistema municipal de desenvolvimento social

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Seq	Quantidade	Unidade	Descrição
1	150	Kg	Abobrinha italiana, tamanho médio, em bom estado de conservação.
2	200	unid.	Alface, tamanho médio, em bom estado de conservação.
3	100	Kg	Bacon, peças de 1Kg.
4	100	kg	Banha de Porco (banha de origem animal), embalagem de 1Kg.
5	150	kg	Bergamota, tamanho médio, em bom estado de conservação.
6	200	kg	Beterraba, tamanho médio, sem sujidades, em bom estado de conservação.
7	80	Unid.	Brócolis, tamanho médio, em bom estado de conservação.
8	600	Kg	Carne de porco, pernil suíno.
9	100	maços	Couve (couve manteiga), folha, tamanho médio, em bom estado de conservação.
10	30	Kg	Extrato de tomate natural/molho de tomate, preferencialmente em embalagens de 1Kg.
11	500	Kg	Feijão Preto, tipo 1, embalagem de 1Kg.
12	150	Kg	Laranja da estação, tamanho médio, em bom estado de conservação.
13	300	Kg	Linguiça Toscana, sem pimenta, refrigerada, preferencialmente em embalagens de 1Kg.
14	200	Kg	Mandioca com casca, sem sujidades, tamanho médio, em bom estado de conservação.
15	10	Kg	Mel de abelha, preferencialmente em embalagens de 1Kg.
16	100	Unid.	Milho verde espiga, tamanho médio, em bom estado de conservação, com grãos bem aderidos.
17	150	Kg	Moranga Cabotiá, tamanho médio, em bom estado de conservação.
18	100	Kg	Moranga Comum, tamanho médio, em bom estado de conservação.
19	100	kg	Morango em bom estado de conservação.
20	350	dúzias	Ovos de galinha vermelhos/coloniais.



21	100	kg	Repolho verde, tamanho médio, sem sujidades aparentes, em bom estado de conservação.
22	80	Litros	Suco de Uva Integral.
23	200	Maços	Tempero verde em bom estado de conservação.
24	300	Kg	Tomate, tamanho médio, em bom estado de conservação.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos produtos da Agricultura familiar é necessária para que os assistidos pela rede municipal de assistência social recebam alimentos frescos, íntegros e de ótima qualidade produzidos pelos agricultores locais e Cooperativas, incentivando dessa forma a economia local do Município, bem como garante o cumprimento das determinações legais precisamente: artigo 4º da lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, artigo 3º do decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023 e na resolução GG Alimenta nº 3 de 14 de junho de 2022.

4. DA PROPOSTA

Na cotação de preços deve levar em consideração todos os insumos necessários para produção bem como o valor do frete para entrega.

5. DA ENTREGA

Deverão ser observados os quantitativos solicitados pelo ordenador da despesa, bem como o local da efetiva entrega, o qual será ajustado em cada solicitação podendo ser solicitada entrega nos seguintes locais:

RESTAURANTE POPULAR: RUA GENERAL PORTINHO Nº 1274, CENTRO, CRUZ ALTA/RS



COZINHA MUNICIPAL: RUA TURIBIO VERISSIMO, 1130, PENHA, CRUZ ALTA /RS.

Essa quantidade é uma previsão e poderá ser alterada em função da variação do número de assistidos e alterações no cardápio, sendo o fornecedor previamente notificado destas. Havendo divisão de quantitativos de produtos, cada fornecedor deverá entregar sua parte, quando solicitado pela nutricionista, no entanto não alterando o quantitativo total de entrega previsto.

Na impossibilidade de entrega do produto, o fornecedor deve comunicar o Setor de Alimentação com no mínimo de 05 dias de antecedência, para organização do cardápio.

8. DO PAGAMENTO:

Será efetuado de forma parcial conforme entrega, em até 30 dias após a expedição das notas fiscais

CRUZ ALTA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULA KRAMBECK
CENTRAL DE COMPRAS



MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
PAULA GIOVANA RIBEIRO KRAMBECK

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AVENIDA GENERAL OSÓRIO, N.º 533, CENTRO, CRUZ ALTA/RS - CEP: 98005-150 | CNPJ 88.775.390.0001-12
CONTATO: 55 3321 1300 - E-MAIL: projur@cruzalta.rs.gov.br



ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					



III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:
				CPF:



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 176/2025

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP (sica ou CAF do
agricultor familiar nº _____, telefone para
contato (____) _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Cruz Alta, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 176/2025

Eu, _____ representante da
Coopera/va/Associação _____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, telefone para contato (____) _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Ins/tucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Cruz Alta, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Cruz Alta, ____/____/____

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 176/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 176/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 88.775.390/0001-12, com sede na avenida general Osório, nº 533, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identificação RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro Portador da CI RG nº....., inscrito no CGC/MF sob nº....., residente e domiciliado....., nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, com fundamentados nas disposições da no art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 176/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** É objeto desta contratação, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de acordo com o edital do Chamamento Público nº 176/2025, a proposta de venda, a ata de homologação, e os itens descritos no item 3, os quais ficam



fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será desenvolvido segundo especificações constantes nas propostas e no edital da Chamada Pública N.º 176/2025 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, e conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _(), com a seguinte individualização por item:

Item	Produto	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total

3.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

3.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



- 3.4.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.5.** Atendendo ao que determina o art. 262 da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.
- 3.6.** Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 0280/2022, as notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 4º, do referido Decreto.
- 3.7.** O pagamento se dará de forma fracionada, conforme solicitação pela secretaria ordenadora da despesa, e entrega da contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conforme item 8 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE

- 4.1.** O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.
- 4.2.** O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

- 5.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas verbas orçamentárias consignadas nas rubricas:



- 5.1.1.1. Red. 775, órgão: 10, unidade: 1, ação: 2064, vínculo: 15000001; Subelemento: 33390300700000000000;
- 5.1.1.2. Red. 776, órgão: 10, unidade: 1, Ação: 2064, vínculo: 16691149 Subelemento: 33390300700000000000;
- 5.1.1.3. Red. 903, órgão: 10, unidade: 2, ação: 2053, vínculo: 15000001; Subelemento: 33390300700000000000;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

- 6.1. A entrega dos gêneros alimentícios se dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser entregues, após a solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 6.2. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos fornecimentos, fazer a análise dos produtos, os quais devem ser de primeira qualidade, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos gêneros, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pela legislação pertinente.
- 7.1.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE designa o Sr. XXXX, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço de fornecimento, conforme Portaria N.º XXX/2024, e o Sr. XXX, MAT XXX, como gestor do contrato.
- 7.1.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO designa o Sr.xxxxxxxx, para desempenhar a função de preposto perante a CREDENCIANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

- 8.1.1. Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8.1.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações do Contratante:

9.1.1. efetuar o pagamento do objeto fornecido pelo Contratado, dentro do prazo previsto na cláusula terceira.

9.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.2. Obrigações do Contratado:

9.2.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. fornecer o (s) gênero (s) contratado (s), dentro das especificações constantes na cláusula primeira;

9.2.3. custear todas as despesas com material necessário para realização do fornecimento, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução e entrega do objeto deste contrato.

9.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.2. MULTA Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.1.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos alimentos superior a 04 (quatro) dias, contados da solicitação da Secretaria de Educação, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.1.2.2. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.2.3. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.1.2.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.1.2.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.1.2.6. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR



10.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso



I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 11.7.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 11.8.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Os casos omissos do presente contrato e do instrumento convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da lei aplicável à matéria dos contratos.
- 12.2.** O presente CONTRATO rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 249/2024, pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, e Lei n.º 14.133/2021, em todos os seus termos.
- 12.3.** Este CONTRATO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Cruz Alta, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

CONTRATADO

EMPRESA XXX

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/RS N.º XXXX

GESTOR DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

FISCAL DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

